

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - NÍVEIS: MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1º – A Universidade Federal do Ceará (UFC) mantém no Centro de Humanidades, o Programa de Pós-Graduação em Linguística, com os cursos de Mestrado e de Doutorado, que se rege por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade (Resolução No. 14/CEPE, de 17 de abril de 2015). **ART. 2º** – O Programa a que se refere este Regimento conferirá os graus de Mestre e Doutor, e o seu funcionamento será de responsabilidade do Departamento de Letras Vernáculas. **Parágrafo Único** – O Programa será estruturado inicialmente em uma área de concentração: Linguística, podendo ser criadas novas áreas, desde que atendidas as condições definidas pelos documentos de avaliação da CAPES e as Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC. **ART. 3º** – O Programa tem por objetivos: I - Formar pesquisadores, docentes e outros profissionais em nível de excelência, com uma sólida formação linguística, para atuar no ensino superior e prestar assessoria que vise ao planejamento e à definição de políticas de ensino de língua materna e de línguas estrangeiras. II - Desenvolver pesquisas relacionadas às linhas de investigação do Programa, cujos resultados possam contribuir para reflexões e posicionamentos críticos sobre temas vinculados a essas linhas. **ART. 4º** – O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso, exigindo-se para ambos os requisitos seguintes: I - Obrigatoriedade de apresentação e defesa de dissertação, no

caso do Mestrado, e de tese, para o Doutorado. II - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno de Mestrado completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação, ou 60 (sessenta) créditos, dentre os quais, 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 12 (doze) correspondentes às atividades da tese, no caso do aluno do Doutorado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Linguística do Centro de Humanidades tem, como órgão máximo, um Colegiado constituído de todos os docentes permanentes do Programa e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor. § 1º. Os membros docentes referidos no caput deste artigo são os professores vinculados ao Programa que, em qualquer período letivo, nos últimos dois anos, se enquadrem, obrigatoriamente, nas seguintes situações: a) ministraram, pelo menos, uma disciplina da área de concentração; b) orientaram tese ou dissertação; c) desenvolveram projeto de pesquisa, vinculado a linhas de pesquisa do Programa, que tenha sido cadastrado no Departamento de origem, em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, com registro atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq; d) comprovaram autoria ou coautoria de, pelo menos, duas publicações, distribuídas em artigos científicos (em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis)/área de Linguística, como Internacional ou Nacional A1, A2, ou B1, B2), livros ou capítulo(s) de livros, publicados por editora qualificada pelo Qualis Livro como L4 ou L3, relativas ao biênio. § 2º. Para a composição do Quadro de Professores Permanentes do Programa, o Colegiado do PPGL, respeitando as normas e índices do

CTC/CAPES – área de Linguística, Letras e Artes, manterá um percentual de, pelo menos, 75% do seu corpo docente como professores Permanentes e máximo de 25% como Colaboradores e Visitantes. § 3o. O docente que, decorridos dois anos, não se enquadre nas condições estabelecidas no parágrafo 1º será descredenciado do Programa pelo Colegiado. **Art. 6º** O credenciamento de novo(s) docente(s) deverá ocorrer, inicialmente, na categoria de Professor Colaborador, que, no caso de atender aos critérios indicados no parágrafo anterior, poderá passar a permanente, logo após a avaliação da CAPES, em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas. § 1o. O Colegiado do PPGL, por meio de edital específico, no caso da existência de vaga(s) na categoria de Professor Colaborador, definirá um período de inscrições para credenciamento, que deverá levar em conta a divulgação da avaliação da CAPES. § 2o. Define-se como Professor Colaborador o docente de IES, no Regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, lotado, preferencialmente, em Fortaleza, que atua de forma complementar no PPGL, ministrando ou cominando disciplina do Mestrado, participando de atividades de pesquisa, de extensão, orientando até dois mestrados e sem, obrigatoriamente, ter uma carga de, no mínimo, 64 horas-aula, por ano, e permanente de atividades no Programa. § 3o. Docentes que comprovem exercício de magistério, na condição de permanente em programas de pós-graduação, e que preencham as condições previstas no Art. 7o. poderão, decorridos 12 (doze) meses, passar à categoria de professor permanente, após avaliação do Colegiado à luz de parecer de Comissão designada para esse fim. **Art.7º** São critérios para o credenciamento de docentes ao Colegiado do Programa: a) ter diploma de Doutorado em Linguística ou em área de conhecimento estritamente relacionada à área de Concentração do Programa, reconhecido pelo MEC/CAPES e obtido há pelo menos três anos, respeitada a proporcionalidade prevista no art. 5º, § 3º.; b)

desenvolver projeto de pesquisa, vinculado a linhas de pesquisa do Programa, cadastrado no Departamento de origem, em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, com registro atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq; c) apresentar projeto de pesquisa concluído com o respectivo relatório, vinculado a linhas de pesquisa do Programa, aprovado no Departamento de origem, em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa, e, necessariamente, registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq; d) apresentar, sob forma de declaração de seu Departamento de origem, aprovação para participação no Programa; e) apresentar comprovação de, pelo menos, 02 (duas) orientações concluídas de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou monografia de Especialização na área de Linguística ou Língua Portuguesa, para atuar no Mestrado e, pelo menos, 02 (duas) dissertações concluídas, nos últimos 03 (três) anos, no Mestrado em Linguística, para atuar no Doutorado; f) apresentar um plano de trabalho propondo atividades atinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação no PPGL, à pesquisa, à orientação e, facultativamente, à extensão; g) comprovar autoria ou coautoria de, pelo menos, três publicações, distribuídas em artigos científicos (em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis)/área de Linguística, como Internacional ou Nacional A1, A2, ou B1, B2), livros ou capítulo(s) de livros, publicados por editora qualificada pelo Qualis Livro como L4 ou L3, relativas ao triênio anterior à solicitação de credenciamento; h) apresentar versão atualizada do currículo Lattes. Parágrafo único. A cada dois anos, o docente deverá solicitar o seu credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Linguística, formalizando o pedido mediante processo documentado, em que se comprovará obrigatoriamente os requisitos do presente artigo. **Art. 8º** Será descredenciado do PPGL, após apreciação do Colegiado, o docente que: a) solicitar, formal e voluntariamente, o

descredenciamento em qualquer época do ano; b) não atender às normas explicitadas nesta resolução; c) não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES. Parágrafo 1o.: O descredenciamento de professor do PPGL poderá ocorrer a qualquer época, quando a pedido do próprio docente, ou de dois em dois anos, como resultado do processo de credenciamento do quadro de professores. § 2o.: O descredenciamento de professor que tenha orientando(s) matriculado em dissertação ou tese ocorrerá logo após a defesa da(s) dissertação(ões) e/ou tese(s). **Art. 9º** O professor que, voluntariamente, optar por mudança de categoria no seu enquadramento docente deverá encaminhar requerimento à Coordenação do PPGL, no qual conste a justificativa de sua solicitação, sendo competência da Coordenação encaminhar pedido ao Colegiado do Programa para análise e parecer. Parágrafo único – A mudança de categoria ficará na dependência do previsto no Art.5º parágrafo 3º. **Art. 10º** As solicitações de credenciamento, credenciamento e descredenciamento serão analisadas por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGL, que terá até trinta dias para emitir parecer sobre a solicitação e submetê-la à homologação do Colegiado do PPGL, com quórum qualificado, que o fará por maioria absoluta de seus membros. Parágrafo único – Para reintegrar-se ao Programa, o docente deverá atender aos critérios previstos no Art. 7º.

ART. 10º – O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições: I - Eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes que integrarão a Coordenação do Curso; II - Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo ao credenciamento, ao descredenciamento e ao credenciamento dos docentes; III - Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa; IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas no

currículo do Programa; V - Apreciar e aprovar a autoavaliação do Programa, realizada pela Coordenação; VI – Homologar o resultado da seleção de estudantes para ingresso no Programa; VII - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, do co-orientador; VIII - Aprovar a mudança de professor orientador, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, por meio de requerimento dirigido à Coordenação e de um parecer do novo orientador com a anuência das partes envolvidas no processo; IX - Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa ou do orientador, quando for o caso, os nomes dos membros das comissões de seleção, de qualificação de projeto de dissertação e de tese, e ainda do exame de qualificação de Doutorado, respeitado o que está estabelecido nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; X - Aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de defesa de dissertação e de tese, previstas nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; XI - Homologar o parecer da comissão examinadora do projeto de dissertação e de tese; XII - Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa; XIII - Definir critérios para a admissão de aluno especial. § 1º Para se credenciar, o candidato a orientador deverá preencher os seguintes requisitos: a) pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art 5º; b) desenvolver atividades de pesquisa no âmbito da área de concentração do Programa nos últimos três anos; c) apresentar produção científica de relevância, considerando-se a média, a cada ano, de um dos seguintes itens: livro, organização de livro e número temático de periódico, capítulo de livro, artigo em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares (Qualis A ou B), tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas e projetos de pesquisa do Programa) no caso de orientador de Doutorado, ter obtido o título há no mínimo dois anos e ter orientado, no mínimo, duas dissertações de

mestrado, defendidas e aprovadas. § 2º Para se credenciar, o candidato a coorientador deverá preencher os requisitos do candidato a orientador, dispostos no § 1º deste artigo, exceto aquele expresso na alínea (a), desde que ele pertença a um programa de pós-graduação credenciado pela Capes.

ART. 11º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior e será integrada: I - pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador e por dois representantes docentes. Havendo apenas uma área de concentração, o colegiado indicará, além do representante da área, mais um dos seus pares para compor a Coordenação; II - por um representante do corpo discente do curso. § 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos consecutivos. § 2º O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, à exceção do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, renovável. § 3º O representante estudantil de que trata a letra b deste artigo terá o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. § 4º Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que sejam alunos regularmente matriculados em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

ART. 12º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador. § 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da Coordenação no magistério superior da Universidade. § 2º No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

ART. 13º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística

reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros. **ART. 14** – Compete ao Colegiado do Programa: I - Promover a supervisão didática dos cursos de Mestrado e Doutorado, exercendo as atribuições daí decorrentes; II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado nos cursos; III - Aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo; IV - Cancelar, mediante proposta do Departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina; V - Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; VI - Aprovar, baseado em parecer da Comissão de Aproveitamento de Créditos, o aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em outros programas de pós-graduação; VII - Normatizar a qualificação do projeto de dissertação ou de tese. VIII - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, do coorientador; IX - Aprovar a mudança de professor orientador, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, por meio de requerimento dirigido à Coordenação e de um parecer do novo orientador com a anuência das partes envolvidas no processo; X - Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa ou do orientador, quando for o caso, os nomes dos membros das comissões de seleção, de qualificação de projeto de dissertação e de tese, e ainda do exame de qualificação de Doutorado, respeitado o que está estabelecido nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; XI - Aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de defesa de dissertação e de tese, previstas nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; XII - Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, ouvida a Comissão de Bolsas; XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no

âmbito de sua competência. **ART. 15** – São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística: I - Convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação será pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica; II - Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa; III - Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário; IV - Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa; V - Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos; VI - Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica; VII - Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação; VIII - Submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo; IX - Formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado; X - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente; XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência. **ART. 16** – Todo aluno admitido no Programa deverá escolher, a partir de sua admissão ou até o final do primeiro semestre, um orientador de dissertação ou de tese, que poderá, excepcionalmente, ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, mediante exposição de motivos aprovada pelo Colegiado, que deverá levar em conta o andamento do projeto de tese ou dissertação, um requerimento do aluno

dirigido à Coordenação e um parecer do novo orientador com a anuência das partes envolvidas. **ART. 17** – São atribuições do orientador: I - Orientar quanto à escolha do tema de dissertação ou tese; II - Elaborar, juntamente com o estudante, o seu plano de estudos , orientar a dissertação ou tese em todas as fases de elaboração; III - Homologar matrícula e ajuste de matrícula, bem como sobre trancamento; IV - Encaminhar para a Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou de tese; V - Propor ao Colegiado nomes de professores para integrar as comissões examinadoras do projeto , da versão do trabalho em andamento para os Seminários de Pesquisa I ou II, e da dissertação ou tese; VI - Presidir a comissão examinadora dos projetos e da dissertação ou tese; VII - Encaminhar, para a Coordenação do Programa, (quatro) exemplares da dissertação pelo menos 15 dias antes da defesa, e 6 (seis) da tese, pelo menos 30 dias antes da defesa, encadernadas conforme padrão definido pelo Programa. § 1º Será permitida ao professor do Programa de Pós-Graduação em Linguística a orientação simultânea de, no máximo, 8 (oito) estudantes. § 2º Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação ou de tese. **ART. 18** – O aluno, no ato da matrícula do primeiro semestre, deverá apresentar um plano de estudos, elaborado de comum acordo com o seu orientador de curso. § 1º Do plano de estudos, deverão constar as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, os objetivos que o aluno pretende alcançar, as linhas centrais da pesquisa pretendida e a previsão, para o Mestrado, da qualificação do projeto e da defesa da dissertação, e, para o Doutorado, a previsão da defesa do projeto, do exame de qualificação e da defesa de tese. § 2º O plano de estudos poderá sofrer modificações, desde que aprovadas pelo orientador.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ART. 19 - O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma. § 1º Entende-se por componentes curriculares disciplinas, módulos ou outras atividades acadêmicas aos quais são atribuídos créditos. § 2º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou eletivos. **ART. 20** – Os componentes curriculares serão ministrados através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa. **ART. 21** – A Coordenação do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir que o aluno curse, na Graduação, componentes curriculares indispensáveis à sua formação, sem direito a créditos. **ART. 22** – A juízo do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, o aluno regularmente matriculado poderá, mediante solicitação, aproveitar créditos obtidos em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização do curso ou aproveitar créditos de componentes curriculares de pós-graduação obtidos em instituições no exterior. **ART. 23** – Caso seja recomendado pelo orientador, e com a anuência da Coordenação, os alunos regularmente matriculados poderão cursar componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UFC e de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidos / recomendados pelo órgão federal competente, ou aproveitar créditos de componentes curriculares de pós-graduação obtidos em instituições no exterior. § 1º Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 6 (seis) e 16 (dezesseis), respectivamente, dentre os exigidos para a obtenção dos graus

de Mestre e Doutor. § 2º No caso de já ter havido, no Doutorado, aproveitamento dos créditos do Mestrado, só poderão ainda ser considerados, no máximo 6 (seis) créditos, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, conforme definido no *caput* deste artigo. **ART. 24** – Poderão ser aceitos, desde que haja vagas, e não ultrapassando 20% da capacidade de vagas de cada turma, alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Linguística. **Parágrafo Único** - A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato, ouvida a Coordenação do Programa, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade. **ART. 25** – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos componentes curriculares de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula, cada uma com duração de 50 (cinquenta) minutos. **ART. 26** – A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com no máximo uma casa decimal. § 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada componente curricular de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: artigo, monografia, ensaio, resumo, resenha, seminário, prova, projeto, dentre outros, além da efetiva participação nas atividades da disciplina. § 2º Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7 (sete). **ART. 27** – Nos componentes curriculares ou atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não possam ser concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim do semestre, a critério do professor e

aprovado pela Coordenação do Programa, receber a menção Incompleto (I).

§ 1º A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final conforme expresso nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada semestre.

ART. 28 – Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Linguística o aluno que: I - for reprovado por duas vezes em um mesmo componente curricular; II - for reprovado uma vez em dois componentes curriculares distintos; III - não satisfizer às exigências previstas nas Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC quanto ao tempo de duração do curso de Mestrado ou de Doutorado; IV - for reprovado por duas vezes na qualificação do projeto de dissertação ou de tese e nos exames de qualificação para o Mestrado ou para o Doutorado; V- não tiver efetuado a matrícula institucional conforme artigo 33 das Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

ART. 29 - Será exigido, do aluno de Mestrado, exame de qualificação do projeto de dissertação até o primeiro mês do terceiro período semestre letivo e, do aluno de Doutorado, exame de qualificação do projeto de tese no final do quarto período ou até o primeiro mês do quinto semestre letivo. **ART.30** – Exigir-se-á do aluno de Doutorado produção de um artigo, a ser julgado, no quinto semestre, por dois pareceristas externos ao Programa, sobre tema que se vincule a uma das linhas de pesquisa do programa, tal artigo ser apresentado de acordo com as normas de um periódico científico, à escolha do aluno, desde que classificado pelo Qualis como nacional de nível A a B2. Parágrafo único: O aluno poderá ser dispensado da exigência expressa no *caput* deste artigo, caso apresente a coordenação do programa artigo publicado individualmente ou em coautoria com o orientador.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

ART. 31 – O número de vagas do Mestrado e do Doutorado será fixado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente e constará do edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos. **ART. 32** – A admissão ao Programa será feita em 2 (duas) etapas: I – aceitação da inscrição pelo Coordenador do Programa; II – aprovação no processo de seleção. **ART. 33** – Os candidatos à seleção deverão atender a todas as exigências do edital de seleção. **ART. 34** – A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado e para o Doutorado será feita por uma Comissão de Seleção, para cada nível, constituída por quatro professores, sendo um de cada uma das quatro Linhas de Pesquisa, indicados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística. II – o processo de seleção compreenderá todas as etapas fixadas no edital de seleção. **ART. 35** – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, sendo renovável antes de cada período letivo, atendidas as Normas Gerais para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, artigos 43 e 44. **ART. 36** – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo 3º do Artigo 42 das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC. § 1º Os alunos do Curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no mesmo Programa de Pós-Graduação poderão aproveitar, integralmente, todos os créditos cursados, exceto aqueles referentes à dissertação. § 2º Os alunos regulares, admitidos no Curso de

Doutorado, que tiverem concluído o Mestrado em outro Programa de Pós-Graduação poderão solicitar aproveitamento de seus créditos obtidos no Curso de Mestrado, excluídos os créditos referentes à dissertação, até 1/3 (um terço) do mínimo de créditos em disciplinas exigido no Curso de Doutorado. § 3º O aproveitamento poderá ser feito: a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete); b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido. § 4º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Ceará cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos. **ART. 38** – O Programa, excepcionalmente, poderá promover ao Curso de Doutorado um aluno de Mestrado que satisfizer às seguintes condições: I – Esteja cursando o terceiro ou o quarto semestre do Curso de Mestrado; II – Tenha concluído os créditos de disciplinas para obtenção do grau de Mestre; III – Tenha obtido nota mínima 8,0 (oito) em cada disciplina cursada; IV – Tenha qualificado o seu projeto de dissertação; V – Esteja matriculado na atividade de dissertação; VI – Seja aprovado em exame do seu projeto de tese para o Doutorado por comissão designada pelo colegiado do PPGL e no exame de uma segunda língua indicada pelo Programa. § 1º A promoção de que trata o *caput* deste artigo será solicitada pelo aluno, em requerimento acompanhado de justificativa, parecer favorável do orientador e cópia do projeto de tese que, juntamente com os demais documentos listados nos itens a – f do artigo 35, serão avaliados por uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado do PPGL. § 2º O aluno só será promovido ao Doutorado após ter sua solicitação, documentação e projeto de tese analisados e considerados satisfatórios pela Comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo. § 3º O aluno que

obtiver a promoção referida no *caput* deste artigo deverá concluir o Curso no tempo definido para o Doutorado, a contar da matrícula do Mestrado. **ART. 39** – Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita sempre tendo em vista o prazo máximo permitido para a integralização curricular de cada nível. **Parágrafo Único** - Ao completar um ano no Programa, e a partir de então, o aluno somente efetivará sua matrícula junto à Coordenação do Programa se: a) no caso de aluno de mestrado, tiver obtido aprovação, expressa em parecer de uma comissão examinadora constituída por três docentes do Programa, presidida pelo orientador, na qualificação do projeto de dissertação, que deverá ocorrer no primeiro mês do terceiro semestre; b) no caso de aluno de doutorado, tiver obtido aprovação na qualificação do projeto de tese até o final do quarto semestre e na avaliação do artigo, apresentado a dois pareceristas externos, até o final do quinto semestre; c) no caso de aluno de mestrado, tiver obtido conceito Satisfatório na disciplina Seminários de Pesquisa I no final do segundo semestre (terceiro semestre), oportunidade em que o mestrando fará uma apresentação da dissertação em andamento; d) no caso de aluno de doutorado, tiver obtido conceito Satisfatório na disciplina Seminários de Pesquisa II no final do quinto semestre sexto semestre, oportunidade em que o doutorando fará uma apresentação da sua tese em andamento. **ART. 40** – Poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas, e antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa, considerando o que prescreve o art. 47 das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC. **ART. 41** – Será permitido ao aluno trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos, dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. § 1º O

trancamento, de que trata o *caput* deste artigo, será feito dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. § 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade. § 3º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 4º ou inciso I do artigo 6º das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC. **ART. 42** – A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de outros cursos da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES. § 1º O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o respectivo nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem. § 2º O candidato à transferência, que ocorrerá apenas entre níveis equivalentes, deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos: a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) centímetros; b) cópia de diploma de graduação plena, ou de pós-graduação, ou documento equivalente; c) histórico escolar de pós-graduação, do qual constem todas as disciplinas cursadas, com carga horária, avaliação em notas e conceitos, número de créditos obtidos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do seu conteúdo e duração; d) anteprojeto de dissertação ou de tese; e) currículo Lattes; f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica. § 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração

de cada curso, estabelecidos os artigos 4º e 6º das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC. § 4º A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, que será submetido ao Colegiado do Programa. **ART. 43** – A secretaria enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 15 (quinze) dias após a admissão, a documentação dos candidatos transferidos para o Programa.

CAPÍTULO V DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

ART. 44 – O exame de qualificação, obrigatório para o Doutorado, referido no artigo 35 das Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, deverá ser realizado até o final do quinto semestre. § 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de que trata o *caput* deste artigo terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 1 (um) ano da realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo previsto para conclusão do Doutorado. § 2º O aluno do curso de Doutorado só poderá defender tese após aprovação nos exames de qualificação previstos para o curso. **ART. 45** – As comissões examinadoras de qualificação dos projetos de dissertação e de tese e do exame de qualificação para o Doutorado serão constituídas de, pelo menos, 3 (três) professores designados pelo Colegiado do Programa, incluindo o orientador. **ART. 46** – As comissões de defesa de dissertação e de tese serão formadas por 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, incluindo o orientador. § 1º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da dissertação ou da tese. § 2º No curso de Mestrado, 1 (um) dos membros da comissão examinadora de defesa de dissertação deverá ser professor de outra instituição. § 3º No

curso de Doutorado, 2 (dois) dos membros da comissão examinadora de defesa de tese deverão ser professores de outras instituições. § 4º Quando, na orientação de dissertação e de tese, tiver havido a participação de um coorientador, ele deverá fazer parte da comissão examinadora de defesa e esta será composta por 4 (quatro) membros no Mestrado e por 6 (seis) no Doutorado. § 5º A dissertação ou tese deverá ser entregue na secretaria do Programa em um número de vias igual ao número de membros da comissão examinadora, incluindo o suplente, pelo menos trinta (30) dias antes da defesa. **ART. 47** – A defesa de tese ou dissertação será realizada em dia e hora indicados pelo orientador, sendo sua realização aberta ao público. **ART. 48** – Os membros das comissões de defesa de dissertação ou tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *Aprovado* ou *Não aprovado*. § 1º Será considerado *aprovado* na defesa de dissertação ou tese o aluno que receber esta menção de todos os membros da Comissão, mas não tiver preenchido as demais condições referidas no § 1º. § 2º Será considerado *não aprovado* na defesa de dissertação ou tese o aluno que não tiver preenchido as condições referidas no § 2º. § 3º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) e de 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, e entregar as cópias à secretaria do Programa juntamente com o parecer do orientador.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

ART. 49 – Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições: I – estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa; II – ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, sendo um mínimo de 24 (vinte e quatro) em

disciplinas e 6 (seis) de dissertação; III – ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete); IV – ter sido aprovado na qualificação do projeto de dissertação; V – ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; VI – ter entregue à Coordenação do Programa 1 (uma) cópia digital em CD da versão final da dissertação e 1 (uma) cópia impressa em capa dura. **ART. 50** – Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições: I – estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos para o Programa; II – ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, sendo um mínimo de 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 12 (doze) de tese; III – ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete); IV – ter sido aprovado no exame de qualificação; V – ter sido aprovado na defesa da tese, dentro do prazo previsto pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC; VI – ter entregue à Coordenação do Programa 1 (uma) cópia digital em CD da versão final da tese e 1 (uma) cópia impressa em capa dura.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas da UFC.

ART. 52 – Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação. **ART. 53** – Este regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da UFC. **ART. 54** – Revogam-se as disposições em contrário.